



Indicação

Nº do Protocolo: 2025111614000465

Nº SAPL: 1932/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 24 de novembro de 2025 às 13:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764000837072_2710bcf3-43b3-4874-bbae-5b111558fad9

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a construção de um viaduto destinado a interligar a Avenida Ministro Albuquerque Lima, na esquina com a Avenida J, localizada no bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza, à Rua Jorge Guimarães, no bairro Jurema, no município de Caucaia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD

Líder do Bloco PSD/ DC



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a construção de um viaduto destinado a interligar a Avenida Ministro Albuquerque Lima, na esquina com a Avenida J, localizada no bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza, à Rua Jorge Guimarães, no bairro Jurema, no município de Caucaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a construção de um viaduto destinado a interligar a Avenida Ministro Albuquerque Lima, na esquina com a Avenida J, localizada no bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza, à Rua Jorge Guimarães, no bairro Jurema, no município de Caucaia.

Art. 2º São objetivos da presente iniciativa:

- I** – Promover a melhoria da mobilidade urbana entre Fortaleza e Caucaia, mediante a implantação de ligação viária direta e eficiente;
- II** – Reduzir congestionamentos e otimizar o fluxo de veículos nos bairros Conjunto Ceará e Jurema;
- III** – Aumentar a segurança viária, mitigando riscos decorrentes da sobrecarga atual das vias;
- IV** – Ampliar a integração territorial entre bairros e centros urbanos adjacentes, fomentando o desenvolvimento socioeconômico local;
- V** – Garantir infraestrutura compatível com a demanda crescente de tráfego, atendendo às necessidades da população usuária das vias.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a construção do viaduto deverá observar os critérios técnico-engenheirísticos, as exigências de segurança estrutural e as diretrizes de impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas ao planejamento urbano, à mobilidade e ao uso e ocupação do solo.



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

Art. 4º A execução da construção do viaduto prevista nesta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), em colaboração com a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR), podendo ainda ser integrada a outras iniciativas provenientes das esferas municipal, estadual ou federal, com a finalidade de promover a melhoria da mobilidade urbana, garantir a segurança viária, assegurar a acessibilidade e fomentar a integração territorial entre os bairros e municípios envolvidos.

Art. 5º A implementação prevista permitirá ao Município celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento das políticas públicas e à efetiva realização da obra, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, a integração territorial e a acessibilidade para a população.

Art. 6º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 7º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem por objetivo a construção de um viaduto destinado a interligar a Avenida Ministro Albuquerque Lima, na esquina com a Avenida J, situada no bairro Conjunto Ceará, em Fortaleza, à Rua Jorge Guimarães, no bairro Jurema, no município de Caucaia. A iniciativa observará os moldes ora apresentados, sendo acompanhada das medidas complementares necessárias para a sua plena execução.

Ressalta-se que a presente proposição encontra consonância com a Constituição Federal de 1988, notadamente com o artigo 30, incisos I e VIII, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar serviços públicos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A implantação de infraestrutura viária que favoreça a integração entre bairros e municípios limítrofes insere-se diretamente nesse escopo, impactando positivamente a mobilidade, o desenvolvimento urbano e a segurança viária.

Ademais, o presente projeto harmoniza-se com o artigo 182 da Constituição Federal, que dispõe que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nessa perspectiva, obras estruturantes, como viadutos, constituem instrumentos essenciais para assegurar o fluxo adequado de pessoas e mercadorias, além de aprimorar a acessibilidade em áreas densamente povoadas, como o Conjunto Ceará e a região metropolitana adjacente.

A proposição encontra ainda respaldo no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), cujos arts. 2º e 4º estabelecem diretrizes da política urbana voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, à oferta de infraestrutura adequada, à integração dos transportes e à melhoria da mobilidade urbana. Ao facilitar o deslocamento entre Fortaleza e Caucaia, o viaduto atende diretamente aos comandos legais de promoção da acessibilidade universal e mitigação dos impactos negativos do tráfego.

Outrossim, a presente iniciativa está amparada na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como nas diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano previstas no artigo 190 do mesmo normativo, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Nesse contexto, a construção do viaduto proposto alinha-se à diretriz de assegurar o direito à infraestrutura urbana, promovendo a mobilidade, a integração territorial e a acessibilidade, em consonância com os princípios constitucionais e legais de planejamento urbano, desenvolvimento sustentável e interesse público.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/ DC



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de novembro de 2025 às 13:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764000837072_2710bcf3-43b3-4874-bbae-5b111558fad9



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO